



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1781/1980</b>		
Ementa <b>AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO FORA DO HORÁRIO NORMAL DE COMÉRCIO, DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE NÃO EXIGEM CONCURSO DE EMPREGADOS.</b>		
Data da Norma <b>18/03/1980</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada <a href="#">Lei Complementar nº 103/2023</a>	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 1.781 DE 18 DE MARÇO DE 1980  
=====

"Autoriza a concessão de licença especial de funcionamento fora do horário normal de comércio, dos estabelecimentos comerciais que não exigem concurso de empregados".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de licença de funcionamento, fora do horário normal de comércio, aos estabelecimentos comerciais, que funcionem sem o concurso de empregados.

Art. 2º - O artigo 145 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 145 - Poderá ser concedida licença especial renovável anualmente, para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestações de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, inclusive aos domingos.

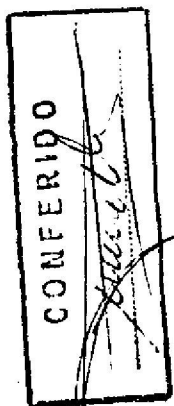
Parágrafo Único - Os estabelecimentos a que se refere este artigo são:

I - Comerciais

- a) flores e coroas;
- b) restaurantes, bares, cafés, mercearias, sorveterias, bombonieres e supermercados;
- c) acessórios de veículos e estacionamento;
- d) charutarias e cigarros;
- e) jornais e revistas;
- f) pãssaros e artigos de gênero;
- g) todo comércio que funcione sem concurso de empregados .

II - De prestação de serviços

- a) salão de barbeiros, cabelereiros, massagistas, manicures e congêneres;
- b) fotógrafos;
- c) oficinas mecânicas, elétricas e borracheiros -






**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

para autos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -  
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de março  
de 1980.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

